CONTRATO N.º 15/2026

PROCESSO Nº 7192/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO,** COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA,** COMO CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE ARMAMENTO NÃO-LETAL, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, Município de Guapimirim, com sede na Av. Dedo de Deus n° 1.160, Cantagalo – Guapimirim/RJ CEP: 25946-244, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, através da secretaria supracitada, representada pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, senhor **WALLACE GULINELI DE PAULA**, inscrito no CPF sob o nº 103.138.277-10 doravante denominado **CONTRATANTE** de outro lado, a empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, com sede rua Armando Dias Pereira, 160, Adrianópolis, Nova Iguaçu/RJ, Inscrita no CNPJ sob o nº 30.092.431/0001-96, neste ato representada pelo senhor **LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO,** inscrito no CPF sob o nº 095.195.527-66, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, oriunda do processo administrativo nº **7192/2025.** O presente Contrato será regido pelas disposições contidas no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c Decreto Municipal n.º 2.452/2023, 2.455/2023 e 2457/2023 e de acordo com as CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes, as quais mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a aquisição de armamento não-letal, conforme de Referência presente no Procedimento Administrativo nº **7192/2025.**

1.2 DESCRIÇÃO DO ÍTEM CONTRATADO

1.2.1 São as seguintes as quantidades REGISTRADAS para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	53586	PISTOLA NÃO LETAL, DE PROJETIL DE ELASTOMERO, CALIBRE 10 MM	UND	07	R$ 3.500,00	R$ 24.500,00
2	53587	MUNIÇÃO DE IMPACTO CONTROLADO 10 MM	UND	540	R$ 13,97	R$ 7.543,80
3	53588	SPARK Z 2.0 KIT: 01 SPARK Z 2.0 01 BATERIA BLINDADA BZ 2.0 01 CARREGADOR DE BATERIA CZ 2.0 01 PENDRIVE OM MANUAL DO USUÁRIO	UND	04	R$ 3.680,00	R$ 14.720,00
4	53589	CARTUCHO DE LANÇAMENTO DE DARDOS ENERGIZADOS (SPARK)	UND	18	R$ 239,20	R$ 4.305,60
5	53590	BATERIA BLINDADA BZ 2.0 (SPARK)	UND	15	R$ 345,00	R$ 5.175,00
6	53591	SPRAY DE PIPERINA NÃO INFLÁMAVEL COM CHIP DE RASTREABILIDADE, 100G	UND	20	R$ 121,18	R$ 2.423,60
7	53592	SPRAY DE PIPERINA NÃO INFLÁMAVEL COM CHIP DE RASTREABILIDADE, 350G	UND	04	R$ 611,12	R$ 2.444,48
TOTAL GERAL: R$ 61.112,48 (sessenta e um mil, cento e doze reais e quarenta e oito centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO ATO DE INEXIGIBILIDADE

2.1 O presente contrato integra o Processo de Inexigibilidade 7192/2025, com suas condições gerais, termo de referência, a Autorização de Inexigibilidade, e a proposta apresentada pela empresa, eventuais anexos dos documentos supracitados, vinculando-se ambas as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A forma de fornecimento do objeto será única e integral, em até 180 dias após a emissão da Nota de Empenho.

3.2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues novos, em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade e com garantia mínima de fábrica, devidamente acondicionados e acompanhados das notas fiscais, certificados de garantia e, quando aplicável, manual técnico de utilização.

3.3. Deverão ser entregues na Secretaria de Segurança e Trânsito, no endereço denominado Estrada do Bananal, nº 1.919, Bananal – Guapimirim/RJ, CEP: 25940-001.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DA DESPESA	REDUZIDO	FONTE
06.181.0011.2.033	44.90.52	591	1.704.99
06.181.0011.2.033	33.90.30	589	1.704.99

CLÁUSULA QUINTA: VALOR

5.1 O valor global para a execução do objeto do presente contrato, no prazo previsto e estabelecido, importa em **R$ 61.112,48 (sessenta e um mil, cento e doze reais e quarenta e oito centavos).**

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

6.1 O prazo de execução é de 60 dias, contados do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho, em remessa única.

6.2 O prazo de vigência do contrato é até a entrega do objeto e aceite definitivo pela Administração, incluindo o prazo de garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

Liquidação

7.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no Protocolo, localizada no edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, Avenida Dedo Deus nº 1161, 1º andar,

7.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente no Protocolo, localizada no edifício Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim, Avenida Dedo Deus nº 1161, 1º andar, Cantagalo, Guapimirim, RJ, no horário entre 8:30h e 16:30h, e realizado seu atesto, correrá o prazo de 15 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

7.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.1 o prazo de validade;

7.3.2 a data da emissão;

7.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.3.5 o valor a pagar; e

7.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Pagamento:

7.5 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

7.6 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.3. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.6.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.6.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida.

8.6.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

8.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados.

8.6.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.6.12. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.6.13. As peculiaridades do caso concreto;

8.6.14. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.6.15. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.6.16. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.6.18. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6.19. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CNEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.6.21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA: INADIMPLÊNCIA

9.1 A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

(a) Inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;

(b) Interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;

(c) Inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.

9.2 Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Guapimirim acate as justificativas relatadas pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES

11.1 À contratada caberá:

11.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.4 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.5 Cumprir, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e a legislação relativa aos produtos adquiridos.

11.1.6 O contratado deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral ou entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou conjuntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente), os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.7 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

11.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.9 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação, caso venha prejudicar a fabricação e entrega do objeto contratado.

11.1.10 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 30 dias, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.12 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.13 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.1.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.16 Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na fábrica da contratada, por se tratar de produtos controlados pelo Exército Brasileiro.

11.1.17 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.1.18 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.2 À Contratante caberá:

11.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

11.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.2.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

11.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.2.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

11.2.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

11.2.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.2.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.2.11 A Administração terá o prazo de 10 dias uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.2.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 45 dias.

11.2.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.2.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

11.2.16 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento de ajuste. Devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na Lei nº 14.133 de 2021.

12.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas no prazo de 30 dias.

12.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.8 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

12.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.12 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.14 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.15 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.20 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.21 O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.22 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

12.23 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.24 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.25 A fiscalização da execução compete aos servidores **IAN VIEIRA LUGÃO RIBEIRO**, Matrícula: 12547433 e **LEONARDO MENDES DA SILVA FERNADES**, Matrícula: 1368796-12, sendo substituídos, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na MESMA Secretaria.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, inteligência do Art. 74, § 4º, da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1 A contratada deverá fornecer garantia mínima de 09 (nove) meses, complementar à garantia legal de 03 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, cobrindo defeitos de fabricação e mantendo a integridade do objeto.

14.2 Quando aplicável, deverá haver a prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia, incluindo reparo ou substituição de componentes danificados.

14.3 A contratada deverá manter atualizados os registros de comprovação da origem, validade e lote de fabricação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 Condições da entrega:

15.1.1 O prazo de entrega dos materiais/equipamentos é de 180 dias, contados do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho, em remessa única.

15.1.2 Os materiais/equipamentos deverão ser entregues novos, em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade e com garantia mínima de fábrica, devidamente acondicionados e acompanhados das notas fiscais, certificados de garantia e, quando aplicável, manual técnico de utilização.

15.1.3 Deverão ser entregues na Secretaria de Segurança e Trânsito, no endereço denominado Estrada do Bananal, nº 1.919, Bananal – Guapimirim/RJ, CEP: 25940-001.

15.2 Garantia, manutenção e assistência técnica:

15.2.1 A contratada deverá fornecer garantia mínima de 09 (nove) meses, complementar à garantia legal de 03 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, cobrindo defeitos de fabricação e mantendo a integridade do objeto.

15.2.2 Quando aplicável, deverá haver a prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia, incluindo reparo ou substituição de componentes danificados.

15.2.3 A contratada deverá manter atualizados os registros de comprovação da origem, validade e lote de fabricação do objeto.

15.2.4 O objeto deverá atender a critérios de sustentabilidade, considerando o impacto ambiental dos equipamentos.

15.2.5 O recebimento definitivo dos materiais/equipamentos estará condicionado à verificação quantitativa e qualitativa, mediante inspeção pela equipe da Secretaria de Segurança e Trânsito.

15.2.6 A execução será considerada encerrada após o recebimento definitivo e aprovação da documentação exigida, com o devido atesto da fiscalização do contrato.

15.2.7 Indicadores de resultado que serão utilizados na execução contratual:

Resultado pretendido	Indicador	Meta	Ferramenta de aferição
Disponibilizar equipamentos não letais padronizados e certificados para uso operacional da Guarda Civil Municipal	Percentual de guardas equipados com armamento não letal	100 % dos guardas escalados devidamente equipados em dias de serviço	Relatório de distribuição e termo de entrega dos equipamentos
Assegurar a segurança e eficiência operacional no uso dos equipamentos	Número de ocorrências operacionais sem falhas de funcionamento	Redução de 100% de falhas ou mau funcionamento em campo	Redução de 100% de falhas ou mau funcionamento em campo
Promover maior proteção aos agentes e à população através do uso de tecnologia não letal	Percentual de ocorrências resolvidas com uso de tecnologia não letal	Aumentar em 100% a utilização de equipamentos não letais em situações de risco	Relatórios de ocorrência, registros operacionais e

			boletins internos da corporação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observada a legislação vigente aplicável, os princípios gerais de direito e, quando cabível, as normais administrativas pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REAJUSTE

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contados a partir de 17 de outubro de 2025, data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da comarca de Guapimirim/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas na interpretação e execução das cláusulas contidas no presente CONTRATO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (quatro) vias de igual teor e forma.

Guapimirim-RJ, 23 de janeiro de 2026.

Wallace Gulineli de Paula
Secretário de Segurança e Trânsito

WALLACE GULINELI DE PAULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM

CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA
LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO
CNPJ 30.092.431/0001-96